

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 869/2015

São Roque, 22 de abril de 2015.

Ilustríssimo Senhor,

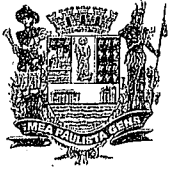
Adenilson Correia
Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

Venho por meio deste cumprimentá-lo e **solicitar os** bons ofícios de Vossa Senhoria, no sentido de providenciar a manutenção para melhor vazio "Drenagem" da água que se acumula à vários anos em frente imóvel localizado na Rodovia Quintino de Lima, nº 230 - Jardim Conceição em São Roque, conforme segue abaixo.

Considerando que Sr. Julio Dias, telefone (011) 4784-7607 / 4784-0800 juntamente com sua esposa, Sra. Maria do Carmo procuraram este vereador relatando que Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo por meio do Contrato nº 15.825-2 firmou contrato com TCL Tecnologia e Consultoria Ltda para execução de serviços de recapeamento, pavimentação dos acostamentos, acessos e parada de ônibus, na SP 060/270 no trecho São Roque - Ibiúna compreendido na Rodovia Quintino de Lima, com extensão total em 18 km.

Ocorre que, logo após a realização das obras acima citada, em frente do imóvel do Sr. Julio Dias começou a se formar um ponto de acumulo de água, sem destinação final de seu escoamento de águas pluviais, fato que vem trazendo vários transtornos aos moradores locais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

De acordo com Sr. Julio Dias, toda vez que ocorre uma chuva, se acumula água neste ponto e acaba transpassando o asfalto invadindo assim sua residência, ocasionando rachaduras, umidade e mau cheiro por conta do mofo, além de causa-lhe vários prejuízos.

Em 2011 mediante protocolo junto Prefeitura da Estância Turística de São Roque, foi realizado vistoria técnica ao imóvel do Sr. Julio Dias o qual constatou-se todo acima alegado, conforme ofício nº 0755/2011 GP em anexo, em resposta protocolo nº 012681 de 09.09.2011 em anexo.

Na ocasião, em resposta o Departamento de Estrada e Rodagem através do Sr. Clodoaldo Pelissioni informou que:

"Sobre assunto os órgãos técnicos deste Departamento informam que a empresa responsável pela realização da obra de recapeamento de pista e pavimentação dos acostamentos se iniciou em 03/10/2011, os serviços de roçada e limpeza dos tubos que estiverem assoreados". (doc. anexo).

Entretanto, os caso não foi resolvido por este respeitável órgão, o que levou a Administração Municipal mediante ofício 0084/2012 – GP (em anexo).

Conforme podemos observar, a situação só se agrava ao passar dos anos, sem nenhuma solução para caso em tela, aumentando assim os prejuízos sofridos pelo proprietário do imóvel.

Ademilson Correia
Ademilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No mais, cabe ressaltar ainda que de acordo com Laudo realizado pelo Sr. Durval Fernando Villaça Boccato, engenheiro Civil CREA 0600479967 constatou que:

"...Em visita ao imóvel supracitado, a pedido do proprietário em 01 de Dezembro de 2011, constatei que se trata de imóvel residencial, com 20 anos de idade.

O Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - contratou a empresa TCL Tecnologia e Consultoria Ltda para obra de recuperação e manutenção da rodovia. Segundo consta em relatório de vistoria emitido pela Prefeitura de São Roque este serviço foi executado com base no contrato nº 15.825-2.

Na região objeto deste laudo o escoamento de águas pluviais foi mal executado, não sendo instalados bueiros para captação das águas. Em ambos os lados da via não há declividade que conduza satisfatoriamente as águas para local apropriado, porém, o problema se agrava junto as casas onde foi executada a sarjeta.

O trecho com falha de execução se faz frente os imóveis números 200, 230, 260, 422 da Rodovia Prefeito Quintino de Lima.

Com isso há acúmulo de água nas sarjetas daquele trecho, dificultando a saída de usuários do sistema público de transportes. Os ônibus não podem estacionar em lugares definidos, pois, usuários serão obrigados a descer sobre grandes poças de água que se acumulam no local. Quando os

Adenilson Correia
Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ônibus param naquela região onde há água acumulada eles são obrigados praticamente a subir nas calçadas, e cada vez que partem lançam água barrenta nas pessoas e muro das casas próximas.

Este mencionado acúmulo de água na sarjeta, no lado par da rodovia (sentido centro-bairro) permanece durante longo prazo até que a água infiltre no solo, por meio de rachaduras que já apareceram na sarjeta. As rachaduras nas sarjetas apareceram porque o solo permanece encharcado e possibilita acomodação excessiva da pavimentação. Esta infiltração causa problemas de umidade nas casas situadas no mesmo lado da estrada. As paredes emboloram, os revestimentos destacam, e fica insalubre utilizar as residências, dentre outros danos causado pelo erro de escoamento das sarjetas.

A Sarjeta não possui a declividade necessária devido à falha cometida no excesso de aterro da rodovia, fazendo que nesta região das sarjetas, onde não há drenagem, a água se acumule..." (laudo em anexo)

Adenilson Correia
Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

Considerado que Sr. Julio Dias procurou este vereador solicitando apoio para solução do seu caso junto a este Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias visando **manutenção para melhor vazão "Drenagem"** da água que se acumula a vários anos em frente imóvel localizado na Rodovia Quintino de Lima, 230 - Jardim Conceição em São Roque.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Na certeza de que dispensará especial atenção a este
Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada
estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador



22/07/2015

DJ 19593076 6 BR

Alfredo Moreira de
Souza Neto

DJ 19593079 7 BR

Wilson Roberto Arantes

Ao

Ilustríssimo Senhor

ALFREDO MOREIRA DE SOUZA NETO

MD. Diretor Regional do DER (DR 2) Itapetininga - SP

Rua General Carneiro nº 196, Centro, Itapetininga-SP. CEP 18200-024.

Ao

Ilustríssimo Senhor

Engenheiro WILSON ROBERTO ARANTES

Residência de Conservação - RC 02.03. Piedade

Endereço: SP 250 - Rod. Bunjiro Nakao km 100 Bairro: Liberdade Cep: 18170-000

PROTOCOLO Nº CETS R 22/04/2015 - 16:21:36 02763/2015
/ccg

LAUDO

Interessado: JÚLIO DIAS

Local do imóvel: Rodovia Quintino de Lima, nº 230 – Jardim Conceição – São Roque (SP).

OBJETIVO DO LAUDO

Análise e solução das condições do escoamento deficitário das águas pluviais acumuladas na sarjeta, que causam umidade na residência sita à Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP 060/270), nº 230 – Jardim Conceição – São Roque (SP).

VISTORIA

Em visita ao imóvel supracitado, a pedido do proprietário, em 1 de Dezembro de 2011, constatei que se trata de imóvel residencial, com 20 anos de idade.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – contratou a empresa TCL Tecnologia e Consultoria Ltda. para obra de recuperação e manutenção da rodovia. Segundo consta em relatório de vistoria emitido pela Prefeitura de São Roque este serviço foi executado com base no contrato nº 15.825-2.

Na região objeto deste laudo o escoamento de águas pluviais foi mal executado, não sendo instalados bueiros para captação das águas. Em ambos os lados da via não há declividade que conduza satisfatoriamente as águas para local apropriado, porém, o problema se agrava junto às casas onde foi executada a sarjeta.

O trecho com falha de execução faz frente para os imóveis números 200, 230, 260 e 422 da Rodovia Prefeito Quintino de Lima.

Com isso há acúmulo de água nas sarjetas daquele trecho, dificultando a saída de usuários do sistema público de transportes. Os ônibus não podem estacionar nos lugares definidos, pois, os usuários serão obrigados a descer sobre grandes poças de água que se acumulam no local. Quando os ônibus param naquela região onde há água acumulada eles são obrigados praticamente a subir nas calçadas, e cada vez que partem lançam água barrenta nas pessoas e muros das casas próximas.

Este mencionado acúmulo de água na sarjeta, no lado par da rodovia (sentido centro-bairro) permanece durante longo prazo até que a água infiltre no solo, por meio de rachaduras que já apareceram nas sarjetas. As rachaduras nas sarjetas apareceram porque o solo permanece encharcado e possibilita a acomodação excessiva da pavimentação. Esta infiltração causa problemas de umidade nas casas situadas no mesmo lado da estrada. As

paredes emboloram, os revestimentos destacam, e fica insalubre utilizar as residências, dentre outros danos causados pelo erro de escoamento das sarjetas.

A sarjeta não possui a declividade necessária devido à falha cometida no excesso de aterro na rodovia, fazendo com que nesta região das sarjetas, onde não há drenagem, a água se acumule.

SOLUÇÃO

Para correção da mencionada falha existente no escoamento das sarjetas deverão ser executadas:

- 1) tubulações que conduzam as águas pluviais para pontos situados em cotas inferiores a aquelas que tem a falha.

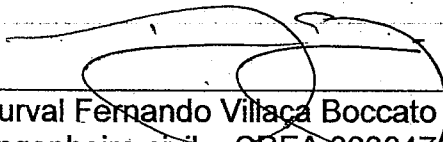
Os pontos de descarga destas tubulações de drenagem deverão ser, preferencialmente, aqueles situados à margem da rodovia e que não possuam falha na declividade das sarjetas, com o trecho anterior a este mencionado.

Outra opção será executar a descarga na via próxima existente, desde que a tubulação seja feita em toda a sua extensão, pois, a via utilizada pelos moradores, com alto transito de pedestres. Neste caso deverá ser considerado que sob a via há tubulações de esgoto e água tratada que não poderão ser removidas.

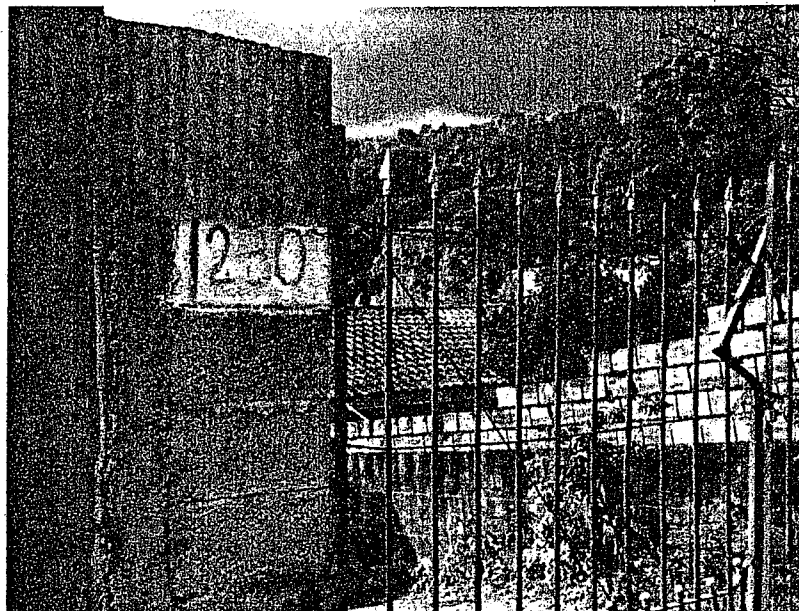
- 2) Correção do aterro no trecho com falha de escoamento com a execução de nova pavimentação, reconstrução de sarjeta, guias e calçadas.

Segue, em anexo, relatório fotográfico e considerações.

São Roque, 23 de janeiro de 2012.

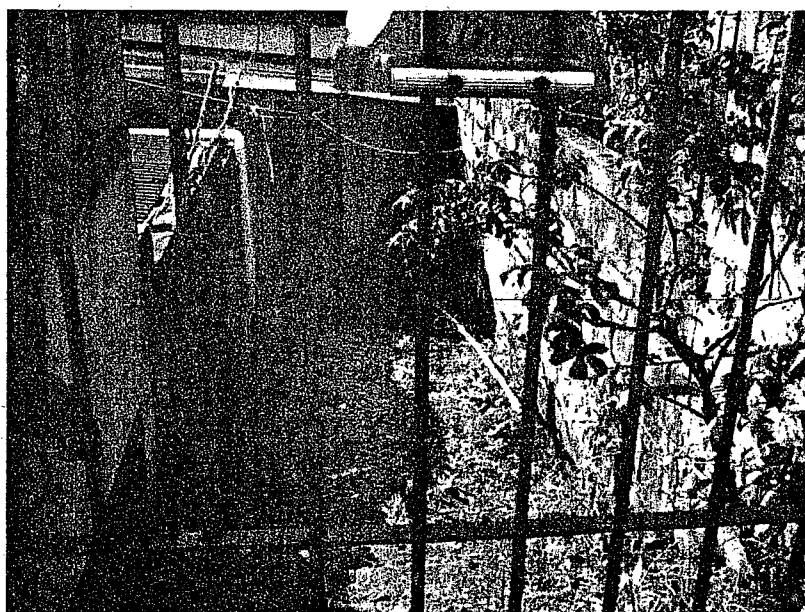

Durval Fernando Villaza Boccato
Engenheiro civil – CREA 0600479967

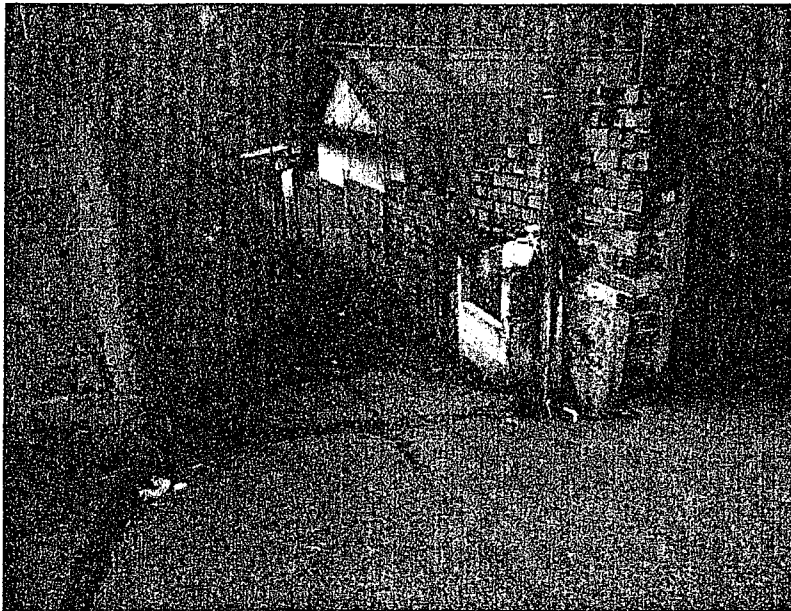
A casa número 230 fica em frente do ponto de ônibus.



A água acumulada danifica os imóveis que estão localizados em um nível inferior ao da sarjeta.

A água que se acumula invade as residências colocando em risco a habitabilidade dos imóveis.



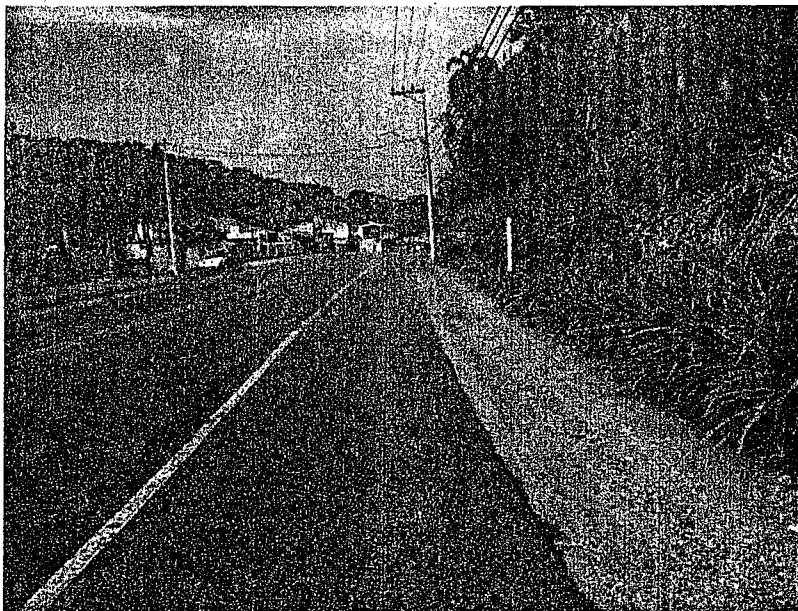


A via existente não pode receber a canalização de drenagem sem que se tome a cautela de executar a tubulação por toda a extensão, devido à circulação de pedestres e entrada das moradias, porém sob a via há rede de esgoto e de água.

A falta de declividade da sarjeta ocorre somente no trecho indicado no laudo, onde existe um ponto de ônibus.



O primeiro ponto de vazão da sarjeta está justamente dentro do porta da residência à esquerda, danificando a construção.

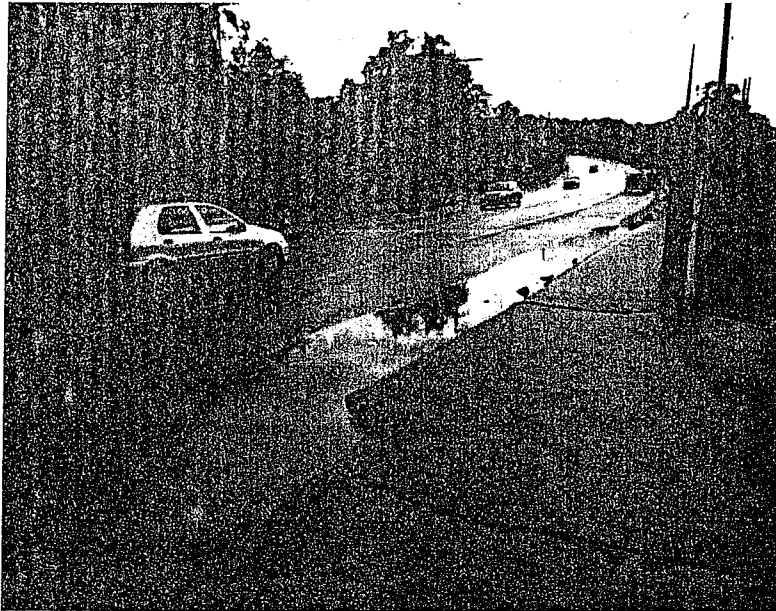


No lado contrario da pista a absorção da água é facilitada pela falta de pavimentação e calçada.

Na lateral esquerda desta foto vemos parte do portão de uma casa por onde a água acumulada escoar, danificando o imóvel.

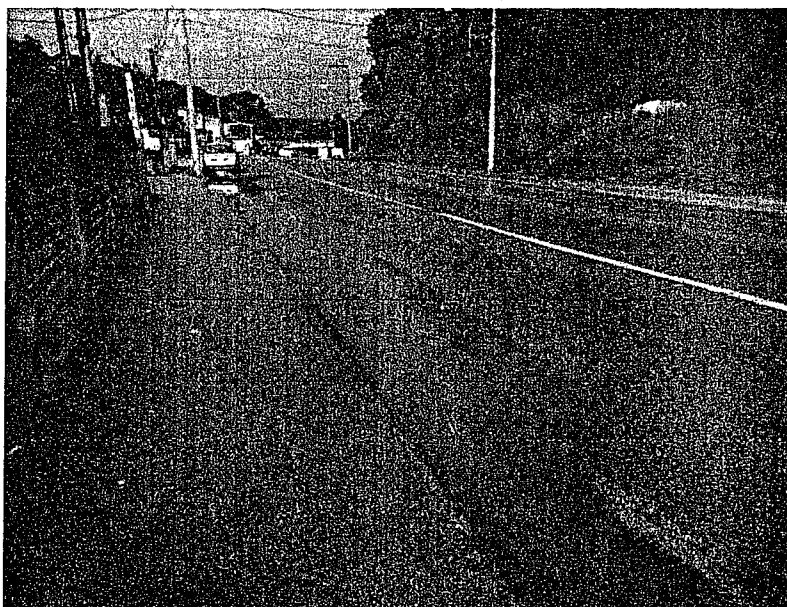


Pedestres que utilizam a calçadas correm o risco de serem molhados na passagem de um veículo sobre a sarjeta com água acumulada.

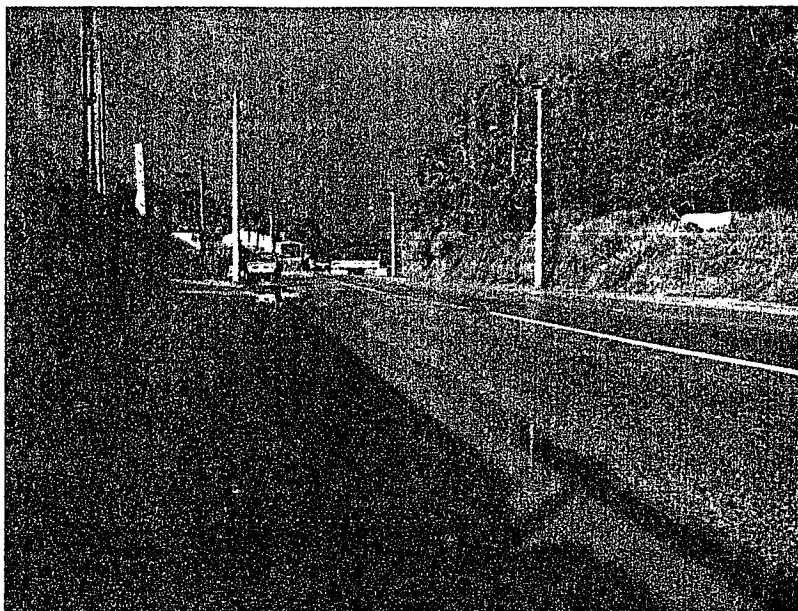


A água da chuva permanece acumulada em grande extensão da rodovia

Sobre a sarjeta, sem a declividade necessária, as águas pluviais permanecem durante longo prazo. A calçada, recentemente construída, já está danificada.

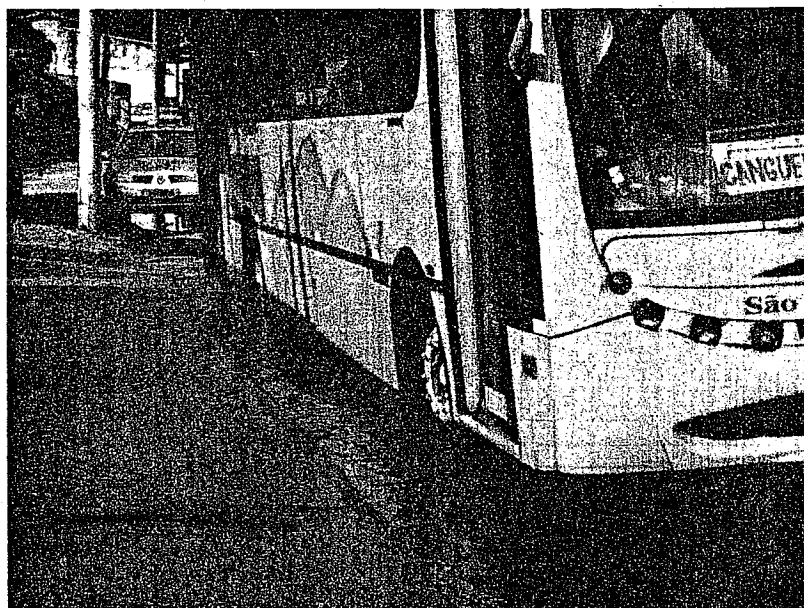


Por toda extensão dos imóveis citados no laudo a água deteriora e suja os muros e calçadas.



Serviço mau executado, com falta de declividade da sarjeta.

Ônibus coletivo é obrigado a estacionar sobre a poça de água, e mesmo assim o usuário corre o risco de molhar os pés ou cair. Deficientes com dificuldade de locomoção não conseguem descer do coletivo com segurança.

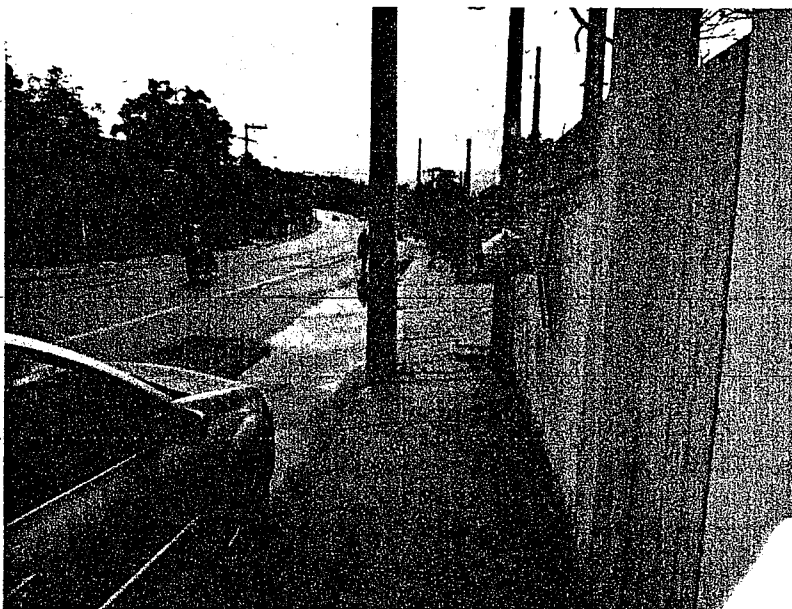
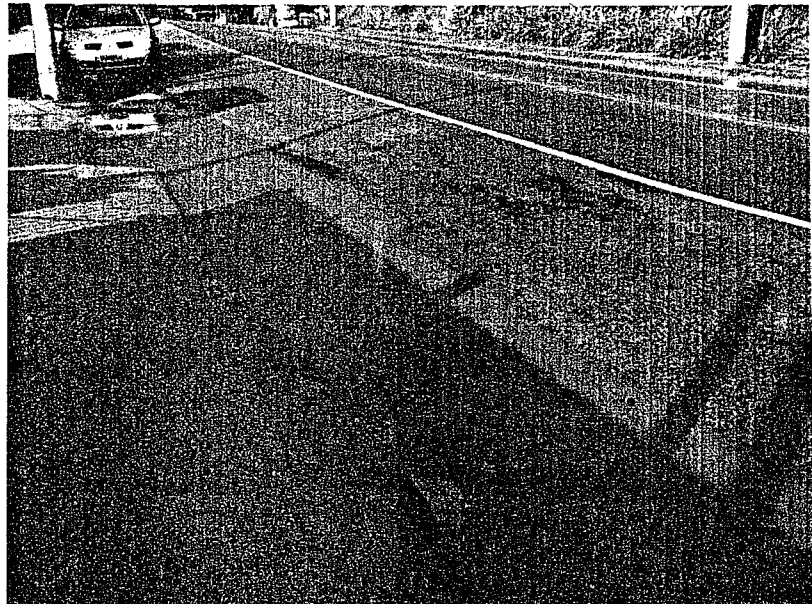


O usuário ou pedestre, quando estiver na calçada, pode ficar molhado quando o ônibus se mover.



Com o acúmulo de água sobre a sarjeta, este elemento construtivo perde a sua função, e se deteriora porque não foi executado para ficar submerso.

Nesta foto vemos que parte do meio-fio e sarjeta já estão deteriorando.



O acúmulo de água ocorre em grande extensão.

EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Interessado: Julio Ditor (Nome ou Razão Social)
 () R.G. nº 37.537.887-X () I.º E. nº _____ (Inscrição Estadual)
 () CPF nº 314200604/91 - () CNPJ nº _____ (Cadastro Nacional Pessoa jurídica)
 Endereço: Colônia Quintino de Lima Nº 230
 Bairro: Jardim Conceição Cidade: São Roque CEP 18.136-540
 Fone: 4784-7607 Nº Inscr. Municipal/Cadastro: _____
 Email: _____

Assunto: Zoonose

O requerente acima qualificado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne:

Fui atendido pelo serviço de controle de zoonose do município de S. Roque solicitando um relatório desse atendimento em frente das casas Nº 200, 230 e 260 que fica cheio de água das chuvas, não existe nenhum bueiro prejudicando as casas e também criando o mosquito da dengue

Nestes Termos
P.Deferimento,

São Roque/SP, 12 de Março de 2015.

Nome

RG

37.537.887-X



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SERVIÇO DE CONTROLE DE ZONÓSES**

MEMORANDO

São Roque 25/03/2015

Memorando S C ZO nº 20/2015

Em resposta ao protocolo nº 004305 de 12/03/2015

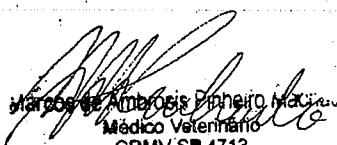
Informamos que atendemos á solicitação do Sr. Julio Dias, RG 37.537.887 – X, que mora na Rodovia Quintino de Lima nº 230, Jd. Conceição, São Roque SP, no dia 11/03/2015.

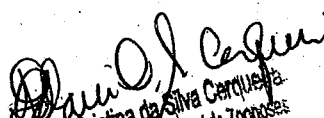
O Sr Julio Dias nos solicitou uma ajuda para analisarmos a possibilidade de se encontrar larvas do mosquito Aedes aegypti em uma poça de água em frente a sua casa.

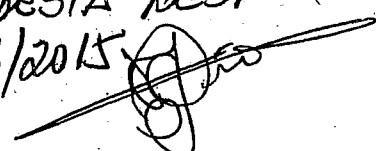
A equipe encontrou uma poça de água formada pelo defeito de construção do asfalto, com uma enorme quantidade de água (de chuva). Não há drenagem natural da água ficando a poça por muito tempo cheia, podendo se tornar um criadouro para o mosquito que transmite a dengue.

O atendimento da equipe consistiu em orientação contra dengue, e na poça de água foi colocado um larvicida, apesar de não se ter encontrado nenhuma larva.

Sem mais.


Marcos de Amorim Pinheiro Maciel
Médico Veterinário
CRMV SP 4713
Chefe de Serviço de Controle de Zoonoses


Elaine Cristina da Silva Cerqueira
Chefe de Serviço Operacional de Zoonoses
Departamento de Saúde

CIENTE DESTA RESPOSTA
31/03/2015




EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Interessado: JULIO DIAS

() R.G nº: 37537887

() CPF nº: 314.200.607-91

Endereço: RODOVIA PREFEITO QUINTINO DE
LIMA - ATÉ 3499/3500

Bairro: JARDIM CONCEIÇÃO

Telefone:

Assunto: COPIA DE PROCESSO

() I.E nº:

() CNPJ nº:

Nº:

Cidade: SÃO ROQUE Cep: 18136-540

Nº Inscr.Municipal/Cadastro:

O requerente acima qualificado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V. Exa. se digne:

SOLICITO COPIA DO PROCESSO PROTOCOLADO SOB Nº
12681/2011(PROCESSO COMPLETO).

Nestes Termos
P.Deferimento

São Roque, 31 de Março de 2015

NOME: JULIO DIAS

RG: 37537887

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"

Box 679

150362

11:24 09/09/2011 012681 ! P.D.T.S.R. SERVIÇO PROTOCOLO E ARQ.

EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Interessado: Julio Dias
(Nome ou Razão Social)
() R.G. nº _____ () I.ºE. n. _____
(Cédula de Identidade) (Inscrição Estadual)
() CPF nº _____ () CNPJ nº _____
(Cadastro Pessoa Física) (Cadastro Nacional Pessoa jurídica)
Endereço: Rodovia Quintino de Lima, 230 - km 116 Nº _____
Bairro: J. Comerças Cidade: São Roque CEP _____
Fone: (11) 4143-5251 Nº Inscr. Municipal/Cadastro: _____
Email: Polícia de Relatórios para acus civil
Assunto: →

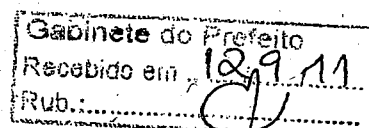
O requerente acima qualificado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne:

conceder ou habilitar o acesso a relatórios, registros
e pendências deixadas pelo DER quando
da obra de pavimentação da rodovia Quintino
de Lima, principalmente em função do "piçoneiro"
deixado de frente à minha propriedade, pois,
quando chove, a mesma invade e atinge com
a absorção da água, promove inclusive mal cheiro
no local. Ininterrupto é, prometo de advogados, au-
nar o DER para o devido reparo, condicionando nos
próximos dias realizada diretamente pela Prefeitura.

Nestes Termos

P.Deferimento,

São Roque/SP, 09 de setembro de 2011.

Nome
RG



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0755/11 – GP

São Roque, 09 de setembro de 2011

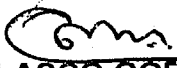
Assunto: Correção – Rodovia Prefeito
Quintino de Lima – SP 060/270, defronte aos imóveis de n.º
200/230/260/422.

Senhor Superintendente,

Vimos sendo procurados pelo senhor Júlio Dias, residente à rodovia Quintino de Lima, 230, Jardim Conceição, que inclusive protocolizou pedido junto a esta Prefeitura Municipal sob n.º 12681/11, no sentido de buscarmos junto a essa Superintendência uma solução em relação ao acúmulo de águas pluviais defronte à sua propriedade, formando, segundo ele, um 'piscinão' que, além de impedir a passagem dos moradores, também provoca um forte odor até que água seja absorvida ou evaporada completamente do local.

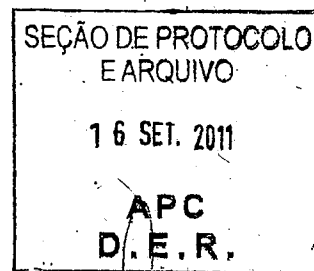
Considerando que o problema originou-se tão somente após a obra de alargamento daquela rodovia, eis anexo relatório de vistoria produzido por nosso Departamento de Planejamento, ao qual solicitamos sua especial atenção no intuito de prover as necessárias correções nesse trecho.

No aguardo de uma manifestação, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos de estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Senhor
Clodoaldo Pelissione
Superintendente do
DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
C/C.: Sr. Júlio Dias

WMN.-



Marcelo José de Oliveira
Chefe I
Matrícula 21.199



RELATÓRIO DE VISTORIA

LOCAL: Rodovia Prefeito Quintino de Lima – SP 060/270, em frente aos imóveis de nº.s 200/230/260/422

Em vistoria ao local, informo que no trecho apontado nas fotos abaixo, podemos observar que há um ponto "baixo", ou seja, de acumulo de água, sem destinação final do escoamento de águas pluviais. Ocorre que em dias de chuva toda água se acumula neste ponto e acaba transpassando o asfalto e invadindo as residências neste local, causando inúmeros prejuízos para os moradores locais. Podemos observar que devido ao acúmulo de água o pavimento asfáltico está deteriorado com buracos e trinca em sua extensão. Vemos, também que as canaletas de concreto executadas não possuem saída para a água de chuva.

Recentemente esta rodovia recebeu obras de recuperação e melhorias através de contrato entre o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e empresa TCL Tecnologia e Consultoria Ltda. através do Contrato nº 15.825-2.

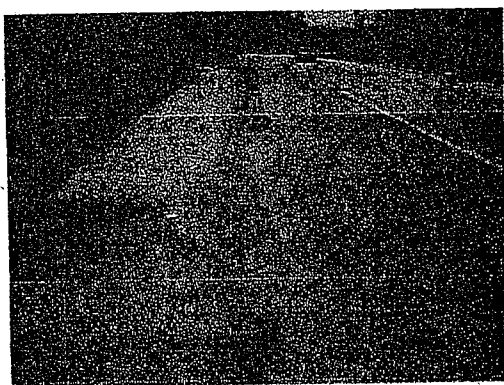


Foto n.º 01



Foto n.º 02



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Foto n.º 03

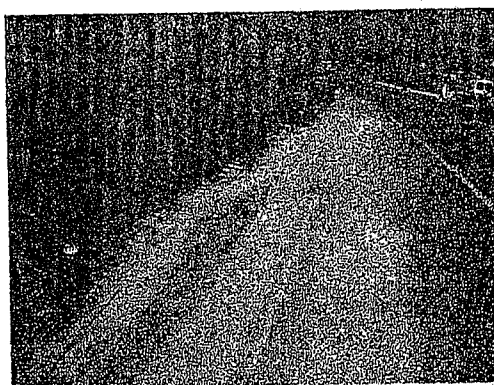


Foto n.º 04

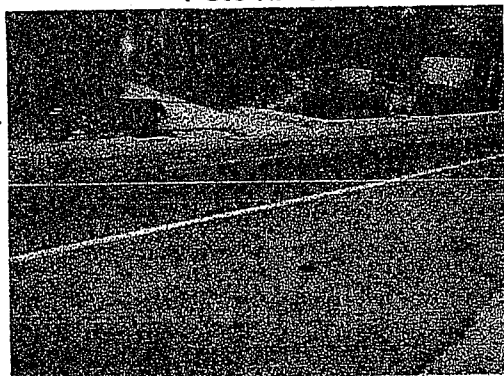
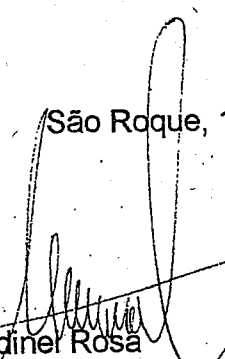


Foto n.º 05

São Roque, 12 de setembro de 2011.


Claudinei Rosa
Gerente de Divisões - GDP

CONTRATO Nº - 15.825-2 -**LIVRO - 37 -****AUTOS Nº 248.082/DER/2008****DATA: 14/10/2008****FLS. Nº. - 2.615/2.621 -**

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, doravante denominado simplesmente DER, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente Eng. Delson José Amador.

CONTRATADA: TCL TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ 00.437.218/0001-08, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3057 - 5º andar, cj. 504, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Enivaldo Mendes - RG nº 8.751.653-SSP/SP - Diretor, que assina como Representante Legal da empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

AUTORIZAÇÃO: do Eng. Delson José Amador - Superintendente em 07/10/2008

1. OBJETO

Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos, acessos e paradas de ônibus, na SP 060/270, trecho São Roque - Ibiúna (Rodovia Prefeito Quintino de Lima), com extensão total de 18 km.

Este Contrato está vinculado ao Edital nº 071/2008 - CO.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/04/2004, bem como pelas condições especiais fixadas no Edital nº 071/2008 - CO.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.

4. PREÇOS

4.1 Os preços contratados são os resultantes da Proposta da CONTRATADA, às folhas 125/126 dos Autos nº 248.082/DER/2008, observando-se o item 24 do "REGULAMENTO".

4.2 Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e previstos na TPU do DER/SP serão utilizados, no Contrato, aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando-se eventuais acréscimos.

4.3 Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos através de composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.

4.4 Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração das obras e serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão-de-obra necessários, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustível e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

5. MEDIÇÕES, DOCUMENTOS DE COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços executados serão apontados por medições mensais, conforme item 26 do "REGULAMENTO", medições essas a serem pagas nos termos do item 28 do "REGULAMENTO".

5.1. Os pagamentos das medições bem como de seu eventual reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações previdenciárias, na ordem seguinte, bem como o recolhimento do ISSQN referente ao local em foram prestados os serviços na forma regulada em Lei pelos respectivos Municípios.

5.2. As notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser apresentadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência em relação ao seu vencimento.

5.3. Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, através das guias: GPS - Guia da Previdência Social; do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente protocoladas, as quais deverão ser conferidas e atestadas pela Divisão de Contabilidade e Finanças do DER/SP e do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao local em que foram prestados os serviços na forma regulada em Lei pelos respectivos Municípios.

5.3.1 As comprovações serão feitas através de cópias das guias de recolhimento devidamente quitadas, autenticadas por cartório competente.

5.3.2 A CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e o número do Contrato ao qual se vinculem, bem como o número da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s) correspondente(s).

5.3.3 As comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada a(s) Folha(s) de Pagamento específica(s).

5.3.4 A não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.4. No caso de rejeição e devolução da nota fiscal/fatura, devidamente documentada, por responsabilidade da CONTRATADA ou por ter sido apresentada com erro, o prazo para pagamento será postergado em igual número de dias, levando em conta a data de sua reapresentação, sem qualquer prejuízo na execução das obras e serviços contratados.

- 5.5. Os valores das medições e de seu reajustamento serão atualizados monetariamente através da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado, por motivo não imputável à CONTRATADA.
- 5.6. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados através de Crédito aberto em Conta Corrente no Banco Nossa Caixa S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 43.060 de 27/04/98 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.
- 5.8. O DER/SP poderá glosar, dé faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este Contrato.
- 5.9. Em não ocorrendo à entrega da nota fiscal/fatura com a antecedência estabelecida no subitem 5.2 supra, a data de vencimento será fixada para 30 dias após a sua efetiva entrega.
- 5.10. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida a exigência, inviabilizar o futuro pagamento.
- 5.11. Fica expressamente vedada a cessão de crédito a terceiros.

6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este Contrato.
- 6.2 Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/1987, nos termos do item 27 do "REGULAMENTO".
- 6.3. Índice inicial: 31 de março de 2008.

7 PRAZOS

- 7.1 O prazo para a conclusão das obras e serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Primeira Nota de Serviço, que será fornecida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
- 7.2 O prazo de observação é de 03 (três) meses.

8 VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 14.688.588,04 (catorze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

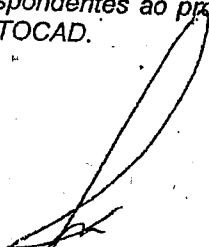
- 8.2 Os recursos orçamentários para atender as despesas deste Contrato estão previstos no proj. 26.782.1606.1419.0000.44.90.51 e gravarão as respectivas dotações orçamentárias de cada exercício, observando os valores constantes nos cronogramas de fls. 181/182 dos Autos nº 248.082/DER/2008, que integram o presente Contrato.

9 GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A garantia de execução contratual é equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratual correspondendo a R\$ 734.429,40 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), guia nº 2483 de 14/10/2008

10 DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1 Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, são aqueles enumerados no item 19 do "REGULAMENTO".
- 10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato.
- 10.3. A CONTRATADA obriga-se também a manter durante toda a execução do Contrato, o seguinte:
- 10.3.1 Promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do Contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo DER/SP, e aos prazos definidos nos cronogramas; devendo ainda, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.
- 10.3.2 No início da execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.
- 10.3.3 A CONTRATADA deverá providenciar toda a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal, junto ao cartório de registro de imóveis, INSS e quaisquer outros órgãos municipais, estaduais ou federais que tenham qualquer jurisdição sobre a obra.
- 10.3.4 Ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a entregar a obra totalmente desembaraçada e livre de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que sobre esta incidam.
- 10.3.5 No caso da CONTRATADA não conseguir os respectivos registros e licenciamento, ela deverá apresentar através de processo protocolados no DER/SP, a comprovação de que apresentou todos os documentos necessários para a obtenção das licenças.
- 10.4. Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar na Diretoria de Planejamento - DP do DER/SP, o "as built" da obra em papel, nos formatos correspondentes ao projeto de engenharia e em meio digital no formato DWG do software AUTOCAD.


ECO

10.5 A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP, o Contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, desenho, projeto, modelo, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP, relativas ao Contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do Contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do Contrato.

10.5.1. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.

10.6 Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, para atualização da base cartográfica digital junto à Diretoria de Planejamento - DP do DER/SP, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus para o DER/SP o levantamento da obra através do GPF, com uso de estações móveis instaladas em veículos, identificando os pontos notáveis rodoviários. Referidos dados deverão ser processados no formato DXT ou DGN, no sistema de Projeção UTM, DATUM SAD 69 e nos fusos adequados à localização da obra.

11 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 No caso de inadimplemento parcial ou total do Contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o Contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1 advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato;

11.1.2 multa, na forma do subitem 11.2.

11.1.3 suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4 proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;

11.1.5 execução da garantia contratual, para ressarcimento ao DER/SP dos valores das multas e indenizações a ele devido.

11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:

11.2.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.

11.2.2 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do Contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.

11.2.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Contrato.

- 11.2.4** Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do Contrato.
- 11.3** A multa será aplicada pela Fiscalização em conjunto com a Diretoria Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.
- 11.4** Aplicadas as multas, o DER/SP as reterá do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, imediatamente após a sua imposição pela Fiscalização.
- 11.4.1** No caso de não existirem pagamentos previstos, o DER/SP as descontará da garantia do respectivo Contrato e/ou do crédito ou pagamento de qualquer outro Contrato que porventura mantenha com a CONTRATADA.
- 11.4.2** Ainda no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do DER/SP, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas demais penalidades previstas neste Contrato, podendo ainda o DER/SP, quando for o caso, cobrar as multas judicialmente.
- 11.4.3** As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no subitem 11.4.2 até a data do seu recolhimento.
- 11.5** O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.
- 11.6** As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o DER/SP, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

12 RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e dos Artigos 75 a 78 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/1989, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades e multas nele previstas.

13 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e serviços será exercida pelo DER/SP nos termos do item 22 do "REGULAMENTO".

14 SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do item 18 do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-48, de 17/11/2005, conforme publicação no D.O.E. de 18/11/2005.

15 RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços o recebimento se dará nos termos do item 34 do "REGULAMENTO".

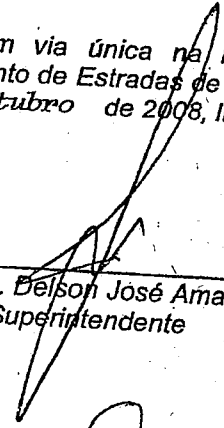
16 DOCUMENTOS INTEGRANTES

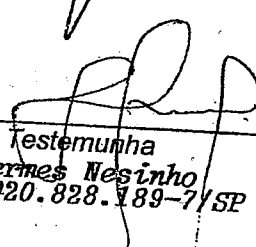
Integram este Contrato: o Edital e seus anexos.

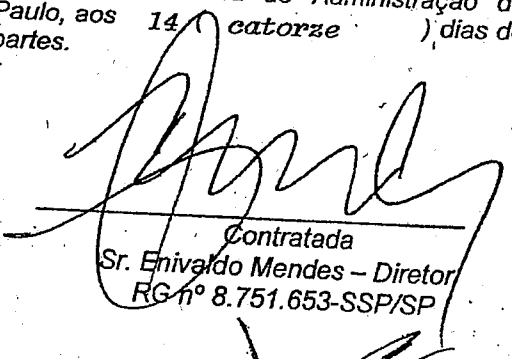
17 FORO

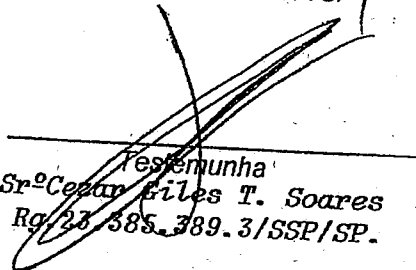
Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, aos 14 (catorze) dias do mês de outubro de 2008, lido e achado conforme pelas partes.


Eng. Nelson José Amador
Superintendente


Testemunha
Sr.º Hermes Nesinho
Rg. 2020.828.189-7/SP


Contratada
Sr. Enivaldo Mendes - Diretor
RG nº 8.751.653-SSP/SP


Testemunha
Sr.º Cesar Ecles T. Soares
Rg. 23.385.389.3/SSP/SP.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

OFC-SUP/ EXT 1122



Referência: Exp. nº 012904/17/DA/2011

Interessado: Prefeitura Municipal de São Roque

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0755/2011-GP, através do qual Vossa Excelência solicita providências quanto ao acúmulo de água defronte a propriedade do Sr. Júlio Dias, onde forma um "piscinão" que impede a passagem de moradores e também provoca um forte odor até que a água seja absorvida pelo solo ou evaporada.

Sobre o assunto os órgãos técnicos deste Departamento informam que a empresa responsável pela realização da obra de recapeamento de pista e pavimentação dos acostamentos iniciou no dia 03/10/2011, os serviços de roçada e limpeza dos tubos que estiverem assoreados.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

D.P.
verificadas
a situação
do local
em 28/12/11

Efaneu Nolasco Godinho
PREFEITO

CLODOALDO PELISSIONI
SUPERINTENDENTE

Ao Exmo. Senhor
Efaneu Nolasco Godinho
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão
São Roque/SP

Gabinete do Prefeito



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

OFC-SUP/ EXT 1122



Referência: Exp. nº 012904/17/DA/2011
Interessado: Prefeitura Municipal de São Roque

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0755/2011-GP, através do qual Vossa Excelência solicita providências quanto ao acúmulo de água defronte a propriedade do Sr. Júlio Dias, onde forma um "piscinão" que impede a passagem de moradores e também provoca um forte odor até que a água seja absorvida pelo solo ou evaporada.

Sobre o assunto os órgãos técnicos deste Departamento informam que a empresa responsável pela realização da obra de recapeamento de pista e pavimentação dos acostamentos iniciou no dia 03/10/2011, os serviços de roçada e limpeza dos tubos que estiverem assoreados.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

D.P.
VERIFICADO
A 8/12/2011
DO WASE

28/12/11
Rafael Nelson Godinho
PREFEITO

CLODOALDO PELISSONI
SUPERINTENDENTE

Ao Exmo. Senhor
Efaneu Nolasco Godinho
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão
São Roque/SP

27/12/11



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0084/2012 – GP

São Roque, 26 de janeiro de 2012

Assunto: Exp. N.º 012904/17/DA/2011 – ratifica
ofício n.º 0755/11-GP

Senhor Superintendente,

Reportando-nos ao expediente em referência, pelo qual esse Mui Egrégio Departamento se manifesta em relação ofício n.º 0755/2011-GP, *cópia também anexa*, vimos encaminhar novo relatório produzido por nossa equipe de engenharia, em função do apelo do senhor Júlio Dias a respeito.

Nesse norte, buscando promovermos ali a correção necessária para que os moradores ali existentes não mais sofram consequências desagradáveis por força das chuvas como vem ocorrendo após a finalização das obras, clamamos mais uma vez pela intervenção de Vossa Senhoria.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Cópia
EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Senhor
Clodoaldo Pelissioni
Superintendente
DER – Departamento de Estradas de Rodagem
C/C.: Sr. Júlio Dias

MMN.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE VISTORIA II

LOCAL: Rodovia Prefeito Quintino de Lima – SP 060/270, em frente aos imóveis de nº.s 200/230/260/422

Em vistoria ao local, em 04/01/12, informo que não foi executada nenhuma intervenção para que se resolvesse o problema de acúmulo de água em frente dos citados imóveis, assim como a invasão de águas pluviais dentro dos imóveis em questão. Segue abaixo fotos atualizadas do local e anexo o relatório de vistoria realizado em 12/09/2011.

Podemos notar que tudo continua do mesmo jeito, porém ainda pior, com as canaletas quebradas, acúmulo de terras, buracos e não há um ponto de escoamento das águas pluviais como por exemplo uma boca-de-lobo, que impeçam no período de chuva a invadirem as residências.



Foto nº 01



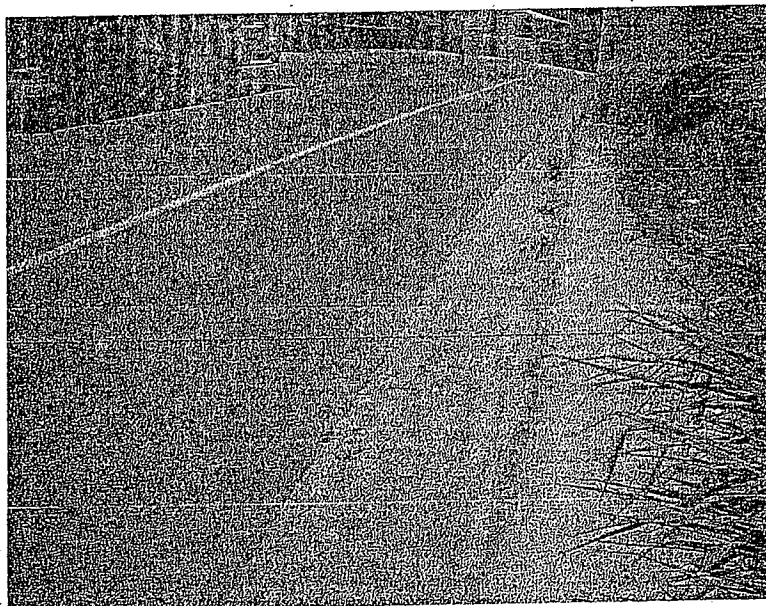


Foto nº 02



Foto nº 03

[Handwritten signature]

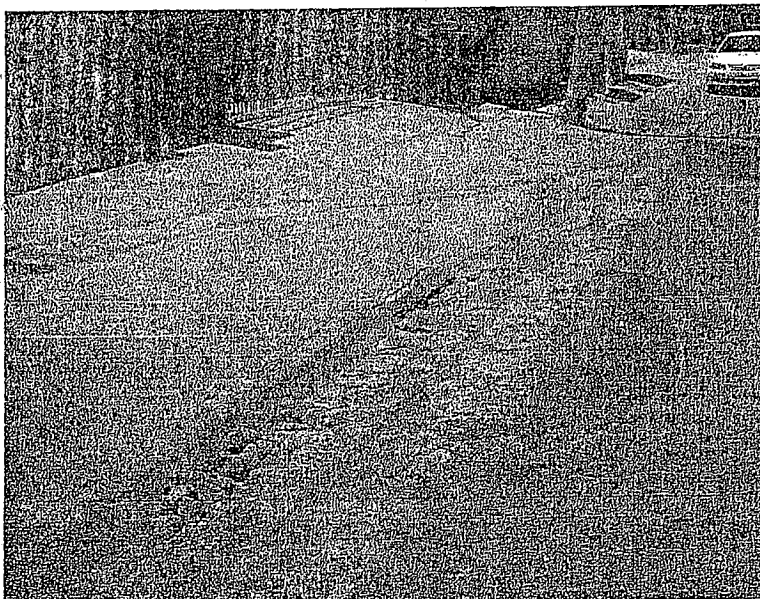


Foto nº 04

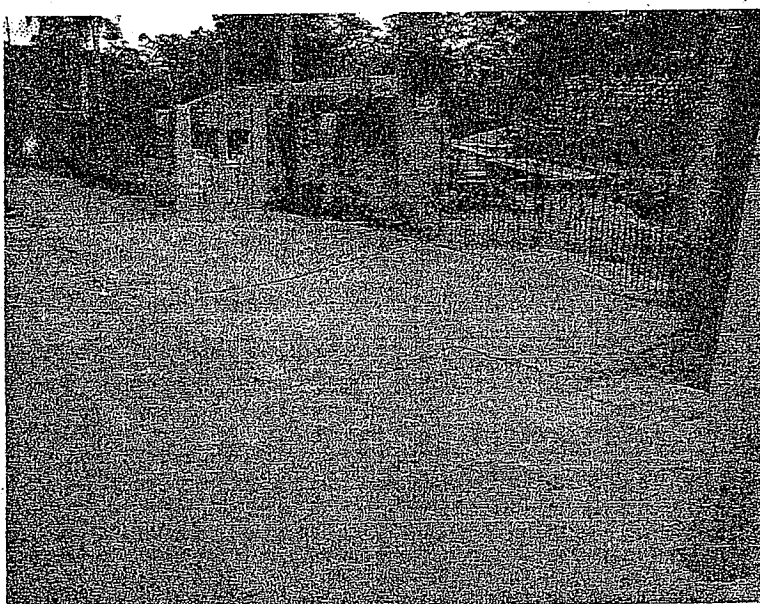
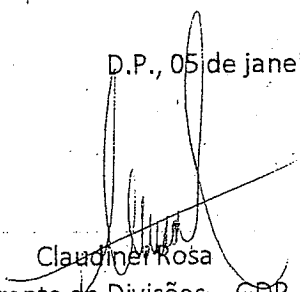


Foto nº 05

D.P., 05 de janeiro de 2012.


Claudinei Rosa
Gerente de Divisões – GDP